



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

CNPJ – 05.138.730/0001-77

**LEI MUNICIPAL Nº 1.798/2005**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, PARA O QUADRIÊNIO 2006 A 2009, e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ sanciono e publico a seguinte lei:

**Art. 1º.** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Itaituba para o Quadriênio de 2006 a 2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

**Parágrafo Primeiro** - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

**Parágrafo Segundo** - Para fins desta Lei considera-se:

**I – Programa** – o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II – Objetivos** – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

**III – Público Alvo** – População, órgão, setor, comunidade, etc., a que se destina o programa;

**IV – Projeto/Atividade ou Operações Especiais** – a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

**V – Ações** – O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**VI – Produto** – a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII – Unidade de Medida** – a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**VIII – Metas** – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

**Art. 2º.** - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2006 a 2009, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do anexo 6 – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

CNPJ – 05.138.730/0001-77

**Art. 3º.** - As metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2004 e desejada ao final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 – Informações por Programas, integrante desta Lei.

**Art. 4º.** - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de um crescimento orçamentário da ordem de 3,6% ao ano, correspondente a média ponderada de crescimento do PIB – Produto Interno Bruto – do Estado do Pará nos últimos 07 (sete) anos.

**Art. 5º.** - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

**Art. 6º.** - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio da contas públicas.

**Art. 7º.** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º.** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, AOS 31 DIAS DO  
MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2005.

ROSELITO SOARES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

GERSON HILLER  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO